



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 34/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2014
PREGÃO Nº 09/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

Aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze, na cidade de Dourado, a Prefeitura Municipal de Dourado, situada na Rua Dr. Marques Ferreira, nº 591, Centro, Dourado-SP, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, portador do **RG nº 40.816.798-1** e **CPF nº 308.794.098-43**, doravante designada simplesmente Prefeitura, e, de outro, a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**, **CNPJ nº 53.437.315/0001-67** com sede na Rua Sete, nº 159, Centro, cidade Corumbataí-SP, CEP: 13.540-000, telefone: (19) 3577 9700, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seus representantes legais, **Sr. JOÃO AFONSO BERTAGNA**, portador do **RG nº 8.379.223-5**, **CPF nº 095.767.578-00** e **Sra. VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO** portadora do **RG nº 8.358.286**, **CPF nº 057.281.588-38** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando a contratação constante na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CARTÕES, PREPARO, SELEÇÃO, ACONDICIONAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE CESTAS DE ALIMENTOS, DESTINADAS AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CARENTE ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.1. A Contratada deverá providenciar a confecção de um modelo de VALE CESTA, através de Cartão Plastificado tipo Magnético ou de Código de Barras, com identificação da Contratada e dos Servidores e Funcionários Municipais, que possibilite o controle de retirada das cestas básicas, na qual contenha sistema de segurança para evitar fraudes. Deverá dispor de equipamento para leitura dos Cartões, bem como manter atualizado mensalmente os dados cadastrais dos funcionários que tiverem direito a retirar as cestas, de acordo com a determinação do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do contrato é de **R\$ 369.600,00** (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais).

2.2. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários da categoria econômica abaixo descrita para o exercício de 2014 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2015.

02.01 – DEPARTAMENTO DE GOVERNO
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

18 – 3.3.90.39 – 04.122.002.2.002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.02 – DEPARTAMENTO JURÍDICO
02.02.01 – SETOR DE SERVIÇOS JURÍDICOS

24 – 3.3.90.39 – 04.122.0003.2.003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.01 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

32 – 3.3.90.39 – 04.122.0004.2.004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
02.04.01 – SETOR DE FINANÇAS

42 – 3.3.90.39 – 04.123.0005.2.005 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.05 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
02.05.01 – SETOR DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

49 – 3.3.90.39 – 04.121.0006.2.006 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.06 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.06.01 – SETOR DE AGRICULTURA

57 – 3.3.90.39 – 20.606.0007.2.007 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.06 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.06.02 – SETOR DE MEIO AMBIENTE

59 – 4.4.91.51 – 18.541.0007.2.007 – Obras e Instalações

02.07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

68-3.3.90.39 – 10.301.0008.2.008 - Outros S. de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.07.02 – SETOR DE VIGIL. SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA

75 – 3.3.90.39 – 10.304.0009.2.009 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.01 – SETOR DE ENSINO INFANTIL

85 – 3.3.90.39 – 12.365.0010.2.011 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.01 – EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO REGULAR

89- 3.3.90.39 - 12.367.0012.2.013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

98 – 3.3.90.39 – 12.361.0010.2.010 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.02 – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

101- 3.3.90.39 - 12.366.0010.2.012 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.03 – FUNDEB – SETOR DE ENSINO INFANTIL

109 – 3.3.90.39 - 12.365.0011.2.018 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.04 – FUNDEB-SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

118 – 3.3.90.39 – 12.361.0010.2.017 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.05 – SETOR DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR

121 – 3.3.90.39 – 12.364.0010.2.014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.06 – SETOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

126 – 3.3.90.39 – 12.363.0010.2.033 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.09 – DEPARTAMENTO SERVIÇOS PÚBLICOS

02.09.01 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

134 – 3.3.90.39 – 15.452.0012.2.019 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.09 – DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS

02.09.02 – Setor de SERV. DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

143 – 3.3.90.39 – 26.782.0012.2.022 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.09 – DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS

02.09.03 – SERVIÇOS DE SERV.LIMPEZA PÚBLICA

150 – 3.3.90.39 – 15.452.0012.2.023 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.10 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO

02.10.01 – SETOR DE OBRAS E URBANISMO

162 – 3.3.90.39 -15.452.0012.2.024 - Outros S. de Terceiros – P. Jurídica

02.11 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL

02.11.01 – SETOR DE SERVIÇOS SOCIAIS – Conselho Tutelar

166 – 3.3.90.39 – 08.243.0014.2.025 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.11 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST.SOCIAL

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

176 – 3.3.90.39 – 08.244.0014.2.026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.11 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL

02.11.03 – SETOR DE MERENDA ESCOLAR

Handwritten signatures and initials, including 'JCH' and 'R'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

183 – 3.3.90.39 – 08.306.0015.2.027 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02.12.01 – SETOR DE CULTURA

191 – 3.3.90.39 – 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02.12.02 – SETOR DE TURISMO

197 – 3.3.90.39 – 23.695.0017.2.029 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.13 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

02.13.01 – SETOR DE ESPORTES E LAZER

206 – 3.3.90.39 – 27.812.0016.2.028 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá providenciar a confecção de um modelo de vale cesta (cartão) para os servidores e funcionários públicos municipais no qual contenha sistema de segurança para evitar fraudes.

3.2. A contratada deverá manter as suas expensas e responsabilidade um local apropriado no Município de Dourado para armazenamento das cestas básicas dos servidores e funcionários públicos municipais durante o período de distribuição, ficando a exclusivo cargo da contratada todas as atividades necessárias para transporte, distribuição, logística, estocagem, etc.

3.3. A Contratada deverá disponibilizar ainda um funcionário da contratada para armazenamento e distribuição das cestas básicas, que será compreendido entre a segunda ou terceira semana do mês corrente, conforme determinação da Prefeitura de Dourado, no horário das 9:00 às 12:30 e das 13:30 às 18:00h, exceto de sábado das 9 às 12 h, sendo certo que o período de entrega será de uma semana iniciando-se sempre na segunda-feira e encerrando-se no sábado.

3.4. A Contratada no final do período da entrega, deverá apresentar relatório a Prefeitura de Dourado da quantidade de cestas básicas entregue e as não retiradas deverão ser transportadas pela Contratada para local indicado pela Diretoria Administrativa e Departamento de Trabalho e Assistência Social.

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO PRAZO DE VALIDADE, DA PRORROGAÇÃO E DO REEQUILIBRIO-ECONOMICO FINANCEIRO.

4.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, podendo ser reajustado somente após 12 (doze) meses caso venha a ser prorrogado por igual período, tendo como data base a apresentação da proposta comercial, adotando a variação do INPC/IBGE.

4.2. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze)** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, respeitado o limite legal previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de fornecimento de natureza contínua.

4.3. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Diretoria Administrativa e Departamento de Trabalho e Assistência Social, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, ficando vedado a paralisação dos serviços e fornecimento pela CONTRATADA até a decisão do pedido.

CLAUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

5.1. O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93, nos artigos 77 e 78. *B*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E REJEIÇÃO DO OBJETO

6.1. A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da **Diretoria Administrativa e Departamento de Trabalho e Assistência Social**.

6.2. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no ato da entrega, precedido pela expedição da nota fiscal emitida pelo fornecedor e assinada pelo funcionário responsável da Contratante.

6.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data de entrega da Nota Fiscal, sendo então encaminhado ao Departamento de Finanças para pagamento.

6.4. Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Administração. Após este prazo, a Administração reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à contratada, com frete a pagar.

6.5. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado via depósito bancário em **20 (vinte) dias** do recebimento da nota fiscal conferida e liberada pela diretoria requerente.

7.2. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, n. do pedido de fornecimento, data, n. do banco, agência e conta corrente em nome do contratado.

7.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o prazo para pagamento.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 2.066/13, no que couber.

8.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar a proponente vencedora às sanções descritas no art.87 da Lei 8.666/93 e ainda: notificação e multas descritas abaixo:

-Advertência

-Multa de 0,5% sobre o valor global Do contrato, quando na entrega o item estiver fora das quantidades, prazos e/ou especificações constantes do edital;

-Multa de 10% sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir as obrigações constantes deste edital.

-O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Dourado. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. *B*

1034
[Handwritten signature]
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br

8.3. Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

8.4. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste contrato, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.

9.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de Ribeirão Bonito para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO, 02 de Junho de 2014.

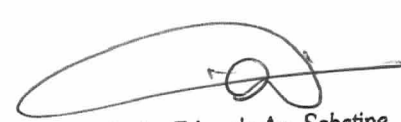

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CONTRATANTE


JOÃO AFONSO BERTAGNA
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.
SÓCIO
CONTRATADA


VALÉRIA C. BERTAGNA BUTOLO
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.
SÓCIA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nelson Ricardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO


Carlos Eduardo Ap. Sabatine
COORDENADOR DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E ECONÔMICO

VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:


Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO